



CONTRATO Nº 179.2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sr. **ROBSON MARTINS DAMASCENO**, pessoa física de direito privado, portadora do RG. nº 21235759 SSP/MT e CPF n. 033.501.361-92, residente e domiciliada no Chacarã Doce Horizonte, Zona rural, com sede na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 002/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- **É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DO REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.861,73 (VINTE MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E**



SETENTA E TRÊS CENTAVOS) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda/Proposta de Preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento a contar da data de **10/10/2024 extinguindo-se em 31/12/2024.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º002/2024.**

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.861,73 (VINTE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA (MAÇO1UNIDADE)	MAÇO 1 UND	439		R\$ 7,20	R\$ 3.160,80
02	ABÓBORA CABOTIA 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	KILO	277		R\$ 6,09	R\$ 1.686,93
03	ABOBRINHA BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM	KILO	275		R\$ 8,24	R\$ 2.266,00



	DANOS FISICOS E MECANICOS					
09	CÉBOLINHA VERDE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	350		R\$ 5,62	R\$ 1.967,00
10	COENTRO, BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	350		R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
12	COUVE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	UNIDADE	350		R\$ 7,40	R\$ 2.590,00
15	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KILO	269		R\$ 14,00	R\$ 3.766,00
16	RÚCULA- DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LIMPA E SEM RUPTURAS E SINTOMAS DE MURCHA. (MAÇO 1UNIDADE)	MAÇO 1 UND	350		R\$ 8,50	R\$ 2.975,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.861,73 (VINTE MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

DOT.0116- 05.002.12.306.0008.2019.3390.30.000000- FONTE 1.500.000000

DOT.0120- 05.002.12.306.0008.2025.3390.30.000000- FONTE 1.500.000000

DOT.0121- 05.002.12.306.0008.2026.3390.30.000000- FONTE 1.500.000000

CLÁUSULA NONA:



9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 14.133/2021** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito,



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1- A **FISCALIZAÇÃO e o GERENCIAMENTO DO CONTRATO**, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a **SRA. MARILÂNDIA BORGES AGUIAR PRESOTTO** e a fiscal de contrato a **SRA. POLIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, conforme a **Portaria 019/2024**, e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

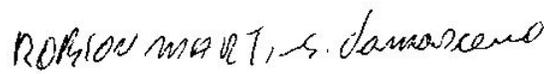
24.2- E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, 10 de OUTUBRO de 2024




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE


ROBSON MARTINS DAMASCENO
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: PAULO HENRIQUE DE Q. MARTINS
CPF: 030.132.811.03


NOME: GABRIELLI DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 077.425.261-82